Lei nº 28, de 12 de junho de 1989

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir/ equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras/ providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do / Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme o discriminado a seguir :

1º) 01 (um) caminhão tanque, com capacidade para 7.000 litros, para combate à incêndio e desbatrução de galerias;

2º) 05 (cinco) caminhões coletores e compactadores de lixo, sistema de carregamento traseiro através de cêlindro triturador e compactador / transversal, com capacidade de 8 m^3, montados em chassi de até 140 CV;

3º)-03 (três) caminhões basculantes, para até 5 m^3.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviço da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão / adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos / equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou, nos orçamentos / anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I, do Artigo/ 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados / estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes,mediante as inscrições em / "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Segue...

Lei nº 28, de 12 de junho de 1989 - Fls. 02

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o / Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicio-/ nais, de natureza especial ou suplementar até o montante de NCz$ 650.000,00 (seis-centos e cinquenta mil cruzados novos), destinado à cobertura das despesas a se-/ rem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de re-cursos adquados a serem indicados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa / que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participa-ção nos grupos de consórcio.

Art. 10 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das pres tações mensais, será oferecido em garantia, parte dos percentuais da participação / de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - Fundo de Par-ticipação dos Municípios.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /ES TADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de junho de 1989.-

JOSÉ BITTI FILHO
Prefeito Municipal

mcfbo-